



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 163/2024

Processo Número: **7185/2024** | Data do Protocolo: 26/03/2024 13:12:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003400370037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria o Programa de Atendimento Especializado em Doença de Parkinson no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Atendimento Especializado em Doença de Parkinson, com o objetivo de garantir o acesso a um atendimento integral e multidisciplinar às pessoas com Parkinson no Estado, com foco na melhoria da qualidade de vida e na promoção da autonomia e independência dos pacientes.

Artigo 2º - São finalidades do Programa:

I - Oferecer atendimento médico especializado, incluindo diagnóstico, acompanhamento e tratamento da Doença de Parkinson;

II - Prover acompanhamento multidisciplinar, com a participação de fisioterapeutas especializados em reabilitação, terapeutas ocupacionais,, psicólogos e assistentes sociais;

III. Garantir o acesso aos medicamentos necessários para o tratamento da Doença de Parkinson;

IV. Realizar ações de educação e conscientização para pacientes, familiares e cuidadores sobre a Doença de Parkinson;

V. Promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para o tratamento da Doença de Parkinson;

VI. Incentivar a criação de grupos de apoio e a integração social dos pacientes com Doença de Parkinson.

Artigo 3º - O atendimento aos pacientes com Doença de Parkinson será realizado em unidades de saúde credenciadas devidamente equipadas e deverá contar com pelo menos 1(um) profissional de cada especialidade:

I - Médico neurologista;

II - Fisioterapeuta especializado em reabilitação

III - Terapeuta ocupacional;

IV - Psicólogo;

V - Assistente social;

VI - Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem.

Parágrafo único - As unidades de saúde credenciadas deverão estar localizadas em regiões estratégicas do Estado, de forma a garantir o acesso de toda a população alvo da iniciativa.

Artigo 4º - O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, que será responsável por definir as diretrizes e normas, credenciar as unidades de saúde que prestarão atendimento, monitorar e avaliar os serviços prestados aos usuários, bem como capacitar os profissionais para o atendimento dos pacientes com a doença de





parkinson.

Artigo 5º - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Estado e entidades privadas, com o objetivo de ampliar a capacitação dos profissionais, realizar pesquisas que contribuam para o tratamento da doença e para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo Programa.

Artigo 6º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias da data da publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação

JUSTIFICATIVA

A Doença de Parkinson é uma doença neurodegenerativa progressiva que afeta milhões de pessoas no mundo todo. Os sintomas da doença podem incluir tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos, problemas de equilíbrio e cognição. Não tem cura, mas o tratamento multidisciplinar adequado visa controlar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

O presente projeto de lei visa garantir o acesso ao atendimento especializado para todas as pessoas com a doença de Parkinson no Estado de São Paulo e garantir que elas alcancem todos os recursos disponíveis para lidar com a doença.

A criação do Programa de Atendimento Especializado em Doença de Parkinson no Estado representará um importante avanço na qualidade de vida das pessoas com essa doença. O programa garantirá o acesso a um atendimento integral e multidisciplinar, com profissionais qualificados e em centros especializados devidamente equipados.

Com a aprovação deste projeto de lei, o Estado de São Paulo estará dando um passo importante na luta contra a Doença de Parkinson e na promoção da saúde e do bem-estar das pessoas com essa doença.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380036003400390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **26/03/2024 11:45**

Checksum: **5AE2475E4AD28D79CB18D44152A2B7C4C3347E4F2E18BFE766D5600D0D0F0B91**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003400390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.